

01-0451/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 451/2019 DE 25/07/2019

Promovente:

Ver. CELSO GIANNAZI

Ementa:

DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
A CULTURA HIP HOP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Folha n°	1	do proc.
n°	1-451	de 20 19
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440		

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI nº

PL

451/2019

“Declara patrimônio cultural do município de São Paulo a cultura Hip Hop e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado como patrimônio cultural do município de São Paulo a cultura Hip Hop e todas as suas manifestações artísticas, como Mestre de Cerimônia - MC, Disc Jockey - DJ, o Grafite, o Breaking Boy e a Breaking Girl.

Art. 2º - Autoriza o Poder Público assegurar e fomentar a cultura Hip Hop a realização de suas manifestações próprias, sem quaisquer regras discriminatórias, nem diferentes das que regem outras manifestações da mesma natureza.

§1º Os assuntos relativos à cultura Hip Hop serão, prioritariamente, tratados pela Secretaria Municipal de Cultura, que poderá abrir edital específico para o tema.

§2º Serão promovidas ações de divulgação, formação e capacitação, ligadas às modalidades artísticas características da cultura Hip Hop, além de atividades que visem à discussão, à troca e ao debate de ideias relativas às políticas públicas para a juventude.

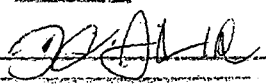
Art. 3º - Fica assegurada a realização de Rodas Culturais no Município de São Paulo, cujo objetivo é fomentar a criação das Rodas Culturais para divulgar a cultura Hip Hop, valorizar suas atividades, incentivar seu potencial turístico cultural alternativo, promover capacitações e integração dos seus gestores.

§1º As Rodas Culturais, que englobam rodas de rima, de breaking, de grafite e encontros de DJs e beatmakers, entre outras, são encontros comunitários da cultura Hip Hop que acontecem de maneira periódica em espaços públicos, totalmente gratuitos e sem qualquer restrição a circulação das pessoas.

Gabinete vereador Celso Giannazi

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, sala 1006, São Paulo - SP, CEP 01319-900
Telefone: (11) 3396-4305, E-mail: celsogiannazi@saopaulo.sp.leg.br

Matéria PL 451/2019 Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento>

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4. 25.1.7.19
Ass: 

DANIELAIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Folha nº 2	do proc.
nº 1-451	de 20 19
DANIEL AIDAR DA ROSA	
Técnico Administrativo	
RF 11.440	

[Handwritten signature]

Art. 4º - Caberá às instituições de ensino situadas no Município de São Paulo, a partir de discussão em seus fóruns, desenvolver ações de divulgação como oficinas, debates e aulas temáticas sobre a cultura Hip Hop.

Art. 5º - Fica proibido qualquer tipo de discriminação ou preconceito, seja de natureza social, racial, cultural ou administrativa contra a cultura Hip Hop ou seus integrantes.

Art. 6º - Os artistas da cultura Hip Hop são agentes da cultura popular e, como tais, devem ter seus direitos respeitados.

Art. 7º - Declarado o Hip Hop patrimônio cultural imaterial do Município de São Paulo, deverá ser criada uma comissão para endossar a história do movimento e apresentá-la ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, com a finalidade de dar entrada no órgão competente para que esta Lei seja reconhecida não apenas pela Câmara Municipal de São Paulo, mas pelo IPHAN e posteriormente pela UNESCO, atingindo o patamar de patrimônio imaterial da humanidade.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO GIANNAZI

Vereador

Gabinete vereador Celso Giannazi

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, sala 1006, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Telefone: (11) 3396-4305, E-mail: celsogiannazi@saopaulo.sp.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Diário nº	3	do processo nº	1-451	de 20	19
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440					

[Assinatura]

JUSTIFICATIVA

Desde o seu nascimento nas ruas do bairro do Bronx (Nova Iorque), em 1973, onde estabeleceu-se quatro pilares essenciais da cultura Hip Hop, o MC, o DJ, o Grafite, o B. Boy e a B. Girl, o Hip Hop desnudou-se da sua *guetificação* norte americana e fez morada em todos os lugares do planeta. Da música à dança, do vestuário ao comportamento e da linguagem à indústria, o Hip Hop formou artistas e adeptos.

Chegou ao Brasil no início dos anos 80 e em São Paulo teve seus primeiros movimentos na estação São Bento, local que logo se popularizou entre a juventude negra e periférica da cidade. Na galeria da estação aconteciam as rodas de Break, os grafiteiros se organizavam e os rappers já davam sinais de sua potência com as letras de rap. Ícones da cultura Hip Hop saíram desses encontros semanais: Thaíde, DJ Hum, Racionais MC's, DMN, grafiteiros mundialmente reconhecidos como Os Gêmeos, dançarinos como Nelson Triunfo e a Funk Cia, entre outros.

Na década de 90, com a cultura Hip Hop já organizada, o discurso geopolítico dos jovens das periferias viam no movimento uma forma de expressar os seus sentimentos e indignações contra uma sociedade extremamente discriminatória. O termo "Negro é lindo", vindo das lutas antirracistas norte-americanas, ganha força no Hip Hop, fazendo dele um dos movimentos culturais mais importantes no combate ao racismo no Brasil.

O movimento Hip Hop, no enalço do discurso do orgulho negro, do respeito ao próximo, da consciência, da superação das dificuldades por meio dos estudos e trabalho, salvou a vida de milhares de jovens no Brasil. Reforçando sua importância ao nosso país e para a cidade de São Paulo, privilegiada por ter os principais artistas e ações ligadas às origens do movimento.

Eis, portanto, a justificativa da presente proposição, que possui resguardo na decisão de repercussão geral do Egrégio Supremo Tribunal Federal ARE 878911, bem como no processo de número 2195808-16.2017.8.26.0000, que tramitou perante o Tribunal de Justiça de São Paulo.